

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Processo Administrativo: nº 018/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação Betel de Assistência

CNPJ: 01.346.688/0001-29

Endereço: Rua Costa Rica, 85, Nossa Senhora de Lourdes

CEP: 35572-124

Objeto: concessão de repasse financeiro pelo Município para que a entidade possa dar continuidade aos atendimentos realizados pela Associação a mulheres vítimas de violência e pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Valor total de repasse: R\$33.112,17 (trinta e três mil cento e doze reais e dezessete centavos)

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 12 MESES

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o Município de Formiga e a Associação Betel de Assistência, inscrita no CNPJ: 01.346.688/0001-29 com endereço na Rua Costa Rica, 85, Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 35572-124, pelo qual o Município repassará o valor de R\$33.112,17 (trinta e três mil cento e doze reais e dezessete centavos) no exercício de 2025, para que a entidade possa dar continuidade aos atendimentos realizados pela Associação a mulheres vítimas de violência e pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É importante ressaltar que a referida quantia a título de auxílios é oriunda do Orçamento Impositivo e encontra-se devidamente autorizada pelas Leis Municipais nº 6.368 de 23 de maio de 2025 e Lei 6.459 de 02 de outubro de 2025 que identificam expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social.”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 4 de novembro de 2025

Wender Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde